CONTRATO N.º 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS COM VELOCIDADE DE 40PPM, IMPRESSÃO EM A4, DUPLEX E FRANQUIA DE 5000 IMPRESSÕES, POR UM PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA: FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcos Henrique Fortes Rebelo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 42.054.180/0001-34, com sede na AV CAMPOS SALES, 1214, CENTRO, TERESINA (PI), representado pelo Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos, CPF n.º 065.015.873-36, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação, conforme Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **Art. 75, II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.922/2021, Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais monocromáticas com velocidade de 40ppm, impressão em A4, duplex e franquia de 5000 impressões, por um período de 11 (onze) meses para atender as necessidades das secretarias do município, discriminados nas planilhas orçamentarias e na Proposta de Preços da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa n.º 002/2024 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665881-PI / CPF: 065.015.873-36
Sócio Administrador

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de vigência do presente termo, ou seja, **11 (onze) meses**, ou ao termino dos serviços contratados, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 58.905,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais)**.

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, IRRF, EDUCAÇÃO:15%, FUS e FMAS.

FONTE: 02.03.00; 02.05.00; 02.06.00; 02.07.00;

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000; 12.361.0003.2094.0000; 04.122.0003.2043.0000; 08.244.0008.2058.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a prestação definitiva dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665381-PI / CPF: 065.015.8[illegible]-36
Sócio Administrador

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
7.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
8.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.
8.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste contrato.
10.3. Será aplicada multa:
10.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A empresa Contratada deverá presta os serviços contratados de acordo com a necessidade do município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI.
12.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
12.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
12.4. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665381 PI/ CPF: 065.015.8[illegible]36
Sócio Administrador

quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos não previstos neste contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 20 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FG COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 42.054.180/0001-34
CONTRATADA

FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA
Francisco de Assis Alves dos Santos
RG: 3665381-PI / CPF: 065.015.87 -36
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª: Francisco Herbty Nascimento Aguiar CPF: 096.524.723-60

2ª: Jonas Machado Araújo Costa CPF: 621 596 613-49